



Associação Espaço Educativo São Charbel

Rua Flávio Cavalcanti, 51 – Caxambu – Petrópolis – RJ - CEP: 25615-060
Tel./Fax: (24) 2242-0027 E-mail: crechescharbel@gmail.com
C.N.P.J.: 36.551.075/0001-08 CNAS: Res. 16 de 03/03/1998
Utilidade Pública Municipal: Res. 122 de 21/05/1996
Utilidade Pública Federal: Portaria 374 de 16/05/2000.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E FUNDAÇÃO

Artigo 1º - A Associação Espaço Educativo São Charbel é uma associação civil, inscrita no CNPJ nº 36.551.075/0001-08, sem fins econômicos, com duração por tempo indeterminado, que tem sede e foro na Rua Flávio Cavalcanti, nº 51, bairro Caxambu, na cidade de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro, fundada em 11 de março de 1987, doravante denominada Associação.

CAPÍTULO II - FINALIDADES

Artigo 2º - A Associação tem por finalidade precípua o desenvolvimento de atividades direcionadas ao acolhimento e atendimento de crianças e adolescentes em vulnerabilidade, em situação de ameaça ou violação de direito, tendo os seguintes objetivos específicos:

- Prestação de serviços educacionais, com atividades na área de educação infantil;
- Promoção de projetos que visem implantar e manter ações de atendimento ao reforço escolar, para crianças e adolescentes carentes, ou ainda, de seus familiares e, conforme disposto no *caput*, das comunidades carentes;
- Prestação de serviços de assistência social;
- Promoção de atividades sociais, culturais, musicais, esportivas, recreativas, artísticas, de saúde e de lazer, para crianças e adolescentes carentes, ou ainda, de seus familiares e, conforme disposto no *caput*, das comunidades carentes.
- Promoção de atividades que visem o acolhimento para formação humana integral, no amplo sentido, concorrendo esforços para o desenvolvimento afetivo, ético e intelectual, promovendo, defendendo e fortalecendo vínculos familiares,

Parágrafo Primeiro: Para que suas finalidades estatutárias sejam cumpridas, a Associação poderá realizar outras atividades não especificamente indicadas nesta cláusula, inclusive, com o objetivo de obtenção de receita, sendo que os resultados positivos deverão ser integralmente revertidos às suas finalidades assistenciais.

Parágrafo Segundo: A Associação, sempre observando o princípio da universalidade, prestará seus serviços sem qualquer discriminação social, de cor, sexo, nacionalidade, religião, credo político ou qualquer outra condição.

CAPÍTULO III - REQUISITOS PARA A ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS:

Artigo 3º - A Associação terá as seguintes categorias de Associados:

- Fundadores – Todos aqueles que assinaram a Ata de Fundação da Associação;
- Efetivos: Todos aqueles que, indicados por um associado, tenha seu nome aprovado pela Diretoria e referendado em Assembleia Geral;
- Benfeitores – Todos aqueles que, indicados por um associado, contribuem anualmente com a quantia a ser estabelecida pela Assembleia Geral, durante 5 (cinco) anos;
- Beneméritos – Todos aqueles que, indicados por um associado, se tornarem merecedores desta distinção, conforme decisão de maioria de votos da Assembleia Geral Extraordinária, convocada especificamente para este fim, em função de relevantes serviços prestados à Associação.

Parágrafo Único: O número de Associados é ilimitado, e, todos deverão ter idade superior a 18 anos de idade;



Associação Espaço Educativo São Charbel

Rua Flávio Cavalcanti, 51 – Caxambu – Petrópolis – RJ - CEP: 25615-060

Tel./Fax: (24) 2242-0027 E-mail: crechescharbel@gmail.com

C.N.P.J.: 36.551.075/0001-08 CNAS: Res. 16 de 03/03/1998

Utilidade Pública Municipal: Res. 122 de 21/05/1996

Utilidade Pública Federal: Portaria 374 de 16/05/2000.

Artigo 8º - O patrimônio da Associação é composto por todos os bens móveis e imóveis que possui ou venha a possuir, adquiridos por compra, doações de terceiros ou por outros meios legais.

CAPÍTULO VI - DA COMPOSIÇÃO

Artigo 9º – A Associação será constituída pelos seguintes Órgãos:

- a. Assembleia Geral;
- b. Diretoria;
- c. Conselho Fiscal;

Artigo 10 - Assembleia Geral, órgão máximo e soberano da Associação, convocada e instalada de acordo com este Estatuto, constituir-se-á de Sócios em pleno gozo de seus direitos

Parágrafo Único: As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente da Associação, e na falta deste, pelo Vice-presidente, ou, na falta destes, por um associado nomeado "ad hoc" pela Assembleia Geral, escolhido pelo plenário, dentre os presentes, que também elegerá um Secretário para mesa.

Artigo 11 - As Assembleias Gerais serão:

- a. Ordinárias;
- b. Extraordinárias.

Artigo 12 - A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, será convocada pelo Presidente ou a maioria da Diretoria ou do Conselho Fiscal ou 1/5 dos associados, através mensagens eletrônicas aos associados e de Edital afixado no quadro de avisos localizado na sede da Associação, com 10 (dez) dias de antecedência, indicando ordem do dia proposta, local, data, hora.

Parágrafo Primeiro: A assembleia será instalada em primeira convocação com 2/3 (dois terços) dos associados, e, em segunda convocação após 30 (trinta) minutos, com qualquer número.

Parágrafo Segundo: As decisões serão tomadas pela maioria simples dos presentes.

Parágrafo Terceiro: As Assembleias Gerais poderão ser realizadas, presencialmente, por meio de sistema de videoconferência, ou qualquer outra forma eletrônica, desde que se garanta o direito de opinar e votar a todos os associados

Artigo 13 - A Assembleia Geral Ordinária ocorrerá anualmente, com a finalidade de:

- a) Eleger, a cada 3 (três) anos, a Diretoria e o Conselho Fiscal,
- b) Deliberar sobre os relatórios de atividades e demonstrações contábeis, apresentados pela Diretoria anualmente, com parecer prévio do Conselho Fiscal;
- c) Aprovar o Regimento Interno;
- d) aprovar o plano de ação para o ano em exercício;
- e) aprovar a previsão orçamentária para o ano em exercício;
- f) fixar os valores das contribuições dos associados Benfeitores.

Artigo 14- Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- a) Alterar o presente Estatuto;
- b) Aplicar penas disciplinares aos membros da Diretoria e Conselho Fiscal, desde advertência verbal até desligamento/eliminação, na hipótese de descontinuidade e insuficiência de desempenho,
- c) Decidir sobre recursos eventualmente interpostos contra as aplicar sanções aplicadas aos sócios em geral, desde advertência verbal até sua eliminação;
- d) Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar, vender ou permutar bens e patrimônio;
- e) Decidir sobre a criação ou extinção de atividades econômicas principais e secundárias segundo as finalidades da Associação;
- f) Eleger eventuais membros da Diretoria e Conselho Fiscal que venham substituir outro no curso do mandato



Associação Espaço Educativo São Charbel

Rua Flávio Cavalcanti, 51 – Caxambu – Petrópolis – RJ - CEP: 25615-060
Tel./Fax: (24) 2242-0027 E-mail: crechescharbel@gmail.com
C.N.P.J.: 36.551.075/0001-08 CNAS: Res. 16 de 03/03/1998
Utilidade Pública Municipal: Res. 122 de 21/05/1996
Utilidade Pública Federal: Portaria 374 de 16/05/2000.

- g) Decidir sobre a extinção da Associação;
- h) Decidir sobre os casos omissos ou outros assuntos que lhe sejam submetidos para deliberação;
- i) Referendar a inclusão novos sócios aprovados pela Diretoria.

Parágrafo Primeiro: Para as deliberações que tratam da reforma estatutária e dissolução da Associação, é exigido o voto concorde de 2/3 dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos Sócios, em segunda com qualquer número.

Parágrafo Segundo: A alienação dos bens da Associação só poderá ser autorizada em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim. Esta Assembleia deliberará, em primeira convocação, com o voto concorde da maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número de Associados presentes, desde que por decisão unânime.

Artigo 15 - A Diretoria é composta por:

- a) Presidente,
- b) Vice-Presidente,
- c) Secretário,
- d) Tesoureiro e
- e) Diretor Administrativo.

Parágrafo Único: Todos os cargos da Diretoria deverão ser exercidos sem qualquer remuneração ou recebimento de benefícios, diretos ou indiretos.

Artigo 16 - Compete a Diretoria

- a. fazer obedecer ao estatuto o regimento interno;
- b. elaborar o Regimento Interno para aprovação da Assembleia;
- c. elaborar e executar o programa anual de atividades;
- d. elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo;
- e. elaborar a previsão orçamentária para o exercício seguinte;
- d. Admitir e demitir, colaboradores da Associação, inclusive o pessoal técnico e administrativo das unidades pertencentes a Entidade ou a ela subordinadas;

Artigo 17 - Ao Presidente compete:

- a) representar a Associação ativa e passivamente em juízo e fora dele atendendo as deliberações da diretoria;
- b) em caso de vacância provisória, preencher os cargos vagos da diretoria em conformidade com o presente Estatuto *ad referendum* da Assembleia Geral, sendo que, em caso de vacância definitiva, deverá ser convocada Assembleia Geral no prazo máximo de 2 (dois) meses para a eleição do novo membro;
- c) convocar e presidir as reuniões da diretoria, assembleias gerais e extraordinárias;
- d) superintender todas as atividades da administração;
- e) Assinar conjuntamente com o Tesoureiro e/ou com o Diretor Administrativo, documentos e operações financeiras, incluindo as transações eletrônicas, saques, cheques e os demonstrativos financeiros, e, assinar isoladamente, sempre com o respaldo técnico da área contábil, documentos contábeis;

Artigo 18 - Ao Vice-Presidente compete: substituir o Presidente em seus impedimentos temporários ou em suas faltas.

Artigo 19 - Ao Secretário compete:

- a) redigir e lançar em livro próprio as atas das Assembleias e reuniões da Diretoria;
- b) ter em boa ordem e sob guarda o arquivo da Associação.

Artigo 20 - Ao Tesoureiro compete:

- a) Superintender os serviços da Tesouraria, autorizando os pagamentos de todas as obrigações em conjunto com o Presidente e/ou com o Diretor Administrativo para a movimentação bancária;



Associação Espaço Educativo São Charbel

Rua Flávio Cavalcanti, 51 – Caxambu – Petrópolis – RJ - CEP: 25615-060
Tel./Fax: (24) 2242-0027 E-mail: crechescharbel@gmail.com
C.N.P.J.: 36.551.075/0001-08 CNAS: Res. 16 de 03/03/1998
Utilidade Pública Municipal: Res. 122 de 21/05/1996
Utilidade Pública Federal: Portaria 374 de 16/05/2000.

- b) fornecer à Diretoria todos os esclarecimentos sobre o movimento financeiro da Associação, que deverá examiná-lo;
- c) acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade, contratados com profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;
- d) apresentar o relatório financeiro a ser submetido à Assembleia Geral;
- e) apresentar semestralmente ou quando solicitado o relatório financeiro ao Conselho Fiscal;
- f) elaborar, com base no orçamento realizado no exercício em curso, a proposta orçamentária para o exercício seguinte, a ser submetida à Diretoria, para posterior apreciação da Assembleia Geral;

Artigo 21 – Ao Diretor Administrativo compete:

- a) supervisionar, intervir e auxiliar, em todas as tarefas administrativas, sempre defendendo a missão da Associação;
- b) responder pelas atividades rotineiras da Associação, informando sempre à Diretoria das decisões tomadas e das situações a serem definidas;
- c) supervisionar as atividades relacionadas à admissão das crianças e adolescentes na Associação;
- d) assinar em conjunto com o Presidente e/ou com o Tesoureiro a movimentação bancária;

Artigo 22 – O Conselho Fiscal é constituído por 3 (três) membros, eleitos da Assembleia, assim como seus respectivos suplentes.

Parágrafo Primeiro: O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o da Diretoria, sendo permitida a recondução de seus membros. Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Parágrafo Segundo: Na primeira reunião do Conselho Fiscal, após a eleição os seus integrantes deverão eleger o seu presidente.

Parágrafo Terceiro: As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas pela maioria absoluta de seus membros.

Artigo 23 - O Conselho Fiscal reunir-se-á semestralmente ordinariamente ou quando convocado por seu Presidente, Diretoria ou Assembleia Geral

Artigo 24 - No caso de impedimento ou falta eventual do Presidente, a reunião será presidida pelo membro mais idoso do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único: As reuniões do Conselho Fiscal serão secretariadas por um dos seus membros, de livre escolha de seu Presidente .

Artigo 25 - Caso o Presidente não tenha feito valer seu próprio voto, usará o voto de qualidade em caso de empate de votação;

Artigo 26 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a. examinar os balancetes apresentados pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- b. apreciar a previsão orçamentária;
- c. examinar a documentação referente à aquisição e alienação de bens móveis e imóveis;
- d. emitir parecer do balanço anual de prestação de contas, a ser apresentado pela Diretoria, na Assembleia;
- e. apresentar parecer sobre os relatórios financeiro, semestralmente e ou sempre que forem solicitados por intermédio da Diretoria;
- f. solicitar esclarecimentos, quando julgar necessário, à Diretoria, sobre suas atividades, inclusive solicitar uma Assembleia Geral Extraordinária, quando o assunto envolver o patrimônio da Associação ;
- i. Convocar a Assembleia Geral Ordinária, se a Diretoria retardar por mais de 1 (um) mês essa convocação, e, extraordinária, sempre que entender necessário;
- j. solicitar Auditoria externa quando julgar necessário;



Associação Espaço Educativo São Charbel

Rua Flávio Cavalcanti, 51 – Caxambu – Petrópolis – RJ - CEP: 25615-060
Tel./Fax: (24) 2242-0027 E-mail: crechescharbel@gmail.com
C.N.P.J.: 36.551.075/0001-08 CNAS: Res. 16 de 03/03/1998
Utilidade Pública Municipal: Res. 122 de 21/05/1996
Utilidade Pública Federal: Portaria 374 de 16/05/2000.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 27 - A Associação não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto, bem como não remunera e não concede vantagens e/ou benefícios, sob qualquer forma ou a qualquer título, aos seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Artigo 28 - A Associação aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento de suas finalidades institucionais, sempre no território nacional.

Artigo 29 - Os Associados não respondem subsidiariamente ou solidariamente pelas obrigações contraídas em nome da Associação, pela Diretoria ou pelos Conselhos.

Artigo 30 - Extinta ou dissolvida a Associação, nos termos do presente Estatuto, os bens e direitos remanescentes de seu patrimônio social, bem como o seu patrimônio líquido deverão ser transferidos, a exclusivo critério da Assembleia Geral, a outra entidade beneficente certificada ou a uma entidade pública.

Artigo 31- Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Artigo 32 - A Associação realizará a escrituração das receitas e despesas em livros revestidos das formalidades regulamentares exigidas pela lei. A escrituração será de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Artigo 33 - Fica eleito o Foro da Comarca de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer ação fundada neste Estatuto.

Artigo 34 - Este Estatuto entrará em vigor na data de registro em Cartório.



Petrópolis-RJ, 15 de janeiro de 2024.

Elias Youssef Tauk
CPF 380.413.597-87
Presidente

Valtair Tavares Medeiros
OAB/RJ nº 109.590
Advogado

Visto Jurídico, nos termos do artigo 1º, parágrafo 2º, da Lei nº 8906, de 04/04/1994.

PAULO CESAR CALLERI - Titular Serventia 090720AA849397
Rua 16 de Março, 361 e 365 - Sala 02 - Centro - CEP 25620-040 - Petrópolis - RJ
Telefone: (24) 2233-7200 - E-mail: contato@cartorio4oficio.com.br

Reconheço as firmas por Semelhança de:
ELIAS YOUSSEF TAUK (12486)

Emolumentos: 7,51 Fetj: 1,50 Fundperj: 0,37 Funperj: 0,37
Funarpen: 0,30 Pmcmv: 0,15 Iss: 0,40 Selo: 2,59 Total: 13,19

PETROPOLIS/RJ, 07/02/2024.
DANIEL MAGALHAES MONTES. Em test. da verdade. Conf.
EERE 84278 FUY Consulte www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo/

PAULO CESAR CALLERI - Titular Serventia 090720AA851149
Rua 16 de Março, 361 e 365 - Sala 02 - Centro - CEP 25620-040 - Petrópolis - RJ
Telefone: (24) 2233-7200 - E-mail: contato@cartorio4oficio.com.br

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Apres. no dia 22/01/2024, Prot. 50555, Lv. A-1
Registro Nº 8439, no livro A-3.
PETROPOLIS, 07/02/2024

Oficial, Subscrovo e Assino.
Emols: 310,50. Fetj: 62,10. Fund: 15,52. Funp: 15,52.
Funa: 12,42. Pmc: 6,21. Iss: 16,65. Selo: 2,59. Total: 441,51.
EEQK 08196 ZZC Consulte www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo/

Daniele de Freitas Jorge
Escrevente - Mat. 94/11426
4º Ofício - Petrópolis-RJ